



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjoeste@sma.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 263, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, EM PROPRIEDADES PARTICULARES, MEDIANTE O PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas, em propriedades particulares, mediante o pagamento de preço público.

Parágrafo único - A presente Lei objetiva, a médio e longo prazo, o incremento de produção na atividade agropecuária, o incremento financeiro na arrecadação municipal, através da elevação do movimento econômico e um maior retorno financeiro e tributário para o Município.

Art. 2º. - O pagamento das horas trabalhadas deverá ser efetuado junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, cujo valor será o em vigor na data do pagamento.

Art. 3º. - Os serviços estarão abertos para todos os habitantes do Município e serão executados na ordem das requisições formalizadas.

§ 1º - Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares, descritos na presente Lei.

§ 2º - Dar-se-á prioridade às solicitações realizadas por agricultores, como forma de incentivo ao desenvolvimento da agricultura do Município.

Art. 4º - Os serviços à particulares, realizados com máquinas ou equipamentos, serão cobrados por hora/máquina,, conforme segue:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: pmbjoeste@sma.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N° 263 - Fls. 02

I - CARREGADEIRA.....	R\$ 25,00
II - PATROLA.....	R\$ 20,00
III - RETROESCAVADEIRA.....	R\$ 20,00
IV - TRATOR TRAÇADO/EQUIPAMENTOS.....	R\$ 15,00
V - TRATOR TRAÇADO/ROLO COMPACTADOR.....	R\$ 20,00
VI - CAMINHÃO.....	R\$ 15,00

§ 1º - Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina ou equipamento em funcionamento realizando trabalhos, registrado no hodômetro ou, na falta deste, o tempo de 60 (sessenta) minutos de efetivo serviço.

§ 2º - Os serviços previstos neste artigo serão realizados com máquinas do Município ou de terceiros, neste caso contratados mediante competente licitação pública.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 01 de outubro de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data Supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. de Adm e Fazenda

